



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Ofício n. 001/ 2022
Convocação (faz)
Gabinete do Prefeito

Santos Dumont, 14 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Luciano Gomes
MD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont - MG

Ilustre Autoridade:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo sirvo-me do presente para, respeitosamente, promover, nos termos da Lei, a Convocação de Reunião Extraordinária, para apreciação, discussão e deliberação para a esperada aprovação do Projeto de Lei cuja ementa se apresenta da seguinte forma:

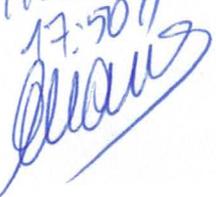
Dispõe sobre concessão de Abono Especial e contém outras providências.

Conforme se vê trata-se de matéria importante em favor do funcionalismo, versando sobre a concessão de um abono especial que será muito oportuno para fazer face as despesas que são comuns no início de cada exercício e também como uma forma de reconhecimento ao trabalho dos servidores, o que certamente fará com que o Poder Legislativo esteja sensível a importância do mencionado Projeto, o que justifica plenamente a presente convocação para uma Reunião Extraordinária.

Esperando contar com apoio e aprovação desta altaneira Casa Legislativa, despeço-me com renovados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Recebi em
14/01/2022
17:50 h




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. _____

LEI N. _____

Dispõe sobre concessão de Abono Especial e contém outras providências.

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono Especial.

Conforme essa Casa teve oportunidade de apreciar e votar, o Executivo Municipal, para dar cumprimento ao inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, concedeu em dezembro de 2021, um Abono Especial FUNDEB, em favor dos dignos e destacados profissionais da Educação.

Naquela oportunidade o Executivo externou que tinha intenção também de no início do ano, conceder um Abono aos demais servidores, como forma de reconhecimento ao trabalho prestado por todos, inclusive, nos últimos 02 anos tendo esse serviço quer ser prestado sob o risco constante de contaminação em decorrência do novo Covid-19.

Assim o Executivo entendeu como justo criar um Abono Especial que agora será pago para aqueles profissionais que não foram contemplados com o Abono do FUNDEB.

O Projeto delimita o valor do Abono, pontua aqueles que serão beneficiados com o valor, que é uma parcela única e excepcional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

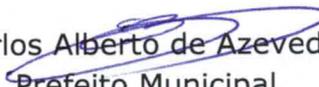
"Terra do Pai da Aviação"

exclui os profissionais já abrangidos pelo ABONO FUNDEB, bem como aqueles que recebem Incentivo Financeiro. Também não fazem jus ao abono aqueles que já se desligaram, bem como os inativos e pensionistas.

O PL procura detalhar os termos da concessão e prever possíveis especificidades, como no caso do servidor vinculado aos quadros, mas que não trabalhou o ano todo, hipótese em que receberá de forma proporcional.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. _____

LEI N. _____

Dispõe sobre concessão de Abono Especial e contém outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais vinculados ao quadro pessoal até a data de entrada em vigor da presente Lei, de forma absolutamente excepcional e exclusivamente, no mês de janeiro de 2022, um Abono Especial, como uma forma de reconhecimento e valorização, conforme o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - O valor do Abono Especial a que alude o *caput* do artigo é fixado em R\$-800,00 (oitocentos reais) e será pago no mês de janeiro de 2022, em parcela única.

Art. 2.º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores:

I - Os (as) Integrantes do quadro efetivo de servidores (as) do Município;

II - Os (as) servidores (as) contratados (as) de forma temporária nas situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

III – Os (as) servidores (as) ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos secretários, desde que não conflitante com disposição constitucional;

Parágrafo Único – Não fazem jus ao abono:

I – Os (as) profissionais da área de educação que foram beneficiados como Abono Especial FUNDEB;

II – Os (as) profissionais de programas custeados total ou parcialmente com recursos da União e que recebem um Incentivo Financeiro nos termos de Lei Federal e de Lei Municipal em vigor;

III – Os (as) detentores de cargos que são considerados agentes políticos, nos termos do que prevê a Constituição da República.

IV – Os estagiários;

V – Os servidores que não tenham prestados serviços ao Município no ano de 2021;

VI – Aqueles que não façam mais parte do quadro de pessoal na data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3.º - O valor do abono será pago aos servidores, observando-se ainda as seguintes regras especiais:

I – Será concedido de forma proporcional aqueles servidores vinculados ao quadro, mas que não prestaram serviços durante todo o ano de 2021, a razão de 1/12 avos por fração igual ou superior a 15 dias de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

II - Serão computados como dias de trabalho os períodos de afastamento em virtude de acidente de trabalho e / ou licença gestação.

III - Caso o (a) servidor (a) seja detentor de mais de um vínculo com o Município fará jus ao abono em apenas um deles;

Art. 4.º - Somente farão jus ao abono os servidores que estejam mantendo vínculo com a Administração Municipal, na data de entrada em vigor da presente Lei, sendo que os servidores que tiverem seus vínculos encerrados anteriormente a essa data, não serão contemplados com o abono especial.

Art. 5.º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6.º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicional suplementar.

Art. 8.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Alberto Santos Dumont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Sede da Prefeitura Municipal

Santos Dumont, _____ de _____ 2022.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal